



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.041, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando o disposto no art. 70, incisos V e XXIV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência privativa ao Prefeito para expedir decretos e dar cumprimento às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal no controle dos gastos públicos;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente exercício;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a redução nos repasses de verbas estaduais e federais;

Considerando a queda na arrecadação municipal pelo desaquecimento da economia, principalmente no que se refere ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

Considerando o agravamento da crise econômica no Brasil, a qual vem afetando severamente os municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do exercício corrente, visando evitar o déficit financeiro e orçamentário no ano de 2016.

Art. 2º Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I. - Suspensão do pagamento pecuniário de férias e outras despesas correlatas, exceto o pagamento de 1/3 previsto em lei.

II. - Redução de ligações dos telefones fixos para telefones móveis (celular);

III. - ligações interurbanas somente com autorização do Diretor da área;

IV. - Proibição do uso de veículos e pagamento de diárias para viagens a eventos, cursos, congressos etc., exceto previamente justificados pelo diretor e autorizados pelo Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

- V. - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município para serviços nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, a sua utilização após o horário normal de expediente ressalvados os casos emergenciais;
- VI. - Suspensão de novas assinaturas de jornais, revistas, periódicos etc.;
- VII. - Suspensão de despesas de investimento com verbas do Tesouro, exceto os compromissos já assumidos e os essenciais a atividade administrativa.
- VIII. - Redução nas despesas com água, luz e telefone, ficando o servidor obrigado a desligar os equipamentos no horário de almoço;
- IX. - Redução do fornecimento de gêneros alimentícios material de consumo e material de limpeza em todas as unidades administrativas, exceto nas áreas de Saúde e Educação;
- X. - Horas extras somente com autorização prévia do Prefeito, em casos de extrema necessidade e devidamente fundamentadas pelo Diretor da área.
- XI. - Fica suspenso a inclusão de novas gratificações, adicionais ou benefícios ao servidor, exceto o previsto no inciso I;
- XII. - Fica proibido ceder e/ou locar veículos para jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não-governamentais, exceto custeadas integralmente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

com verbas vinculadas (estaduais e federais), ou para atendimentos a casos emergênciais e despesas já autorizadas e empenhadas;

XIII. - Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não-governamentais;

XIV. - Fica suspenso todo e qualquer tipo de cessão de espaço público para realização de eventos promovidos por instituições não-governamentais, exceto cessão para instituições filantrópicas, as já autorizadas anteriormente ou as que não gere despesas para o Município

XV. – Fica suspenso a realização de qualquer tipo de evento ou campanha exceto as vinculadas ao programas sociais e saúde;

XVI. - Redução drástica, até 31.12.2016, das despesas e das atividades em todas as diretorias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais Diretorais poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial;

XVII. - Redução das despesas com combustível;

XVIII. - A manutenção dos veículos ficará restritas as ambulâncias, transporte escolar e coleta de resíduos, ficando o restante da frota a ser analisada caso a caso a disponibilidade financeira;

XIX. Fica suspenso o repasse de subvenção municipal para a Fundação Gammon de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

XX. – O município irá realizar um levantamento e análise, caso a caso, dos contratos firmados, podendo rescindi-los ou suspende-los de acordo com a conveniência do interesse publico.

XXI. - Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VII deste artigo, se necessário, cada Diretor deverá apresentar justificativa prévia, devidamente fundamentada, e encaminhar ao crivo do Prefeito para posterior decisão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 7 de outubro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de outubro de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Publicação: Data:
...../...../..... Edição:

Visto do servidor responsável: